# JUSTIFICATIVA - PL 0450/2017

O presente projeto visa ampliar a divulgação de telefones destinados a receber denúncias envolvendo maus-tratos contra animais, obrigando a fixação de cartazes em estabelecimentos como pet shops e clinicas veterinárias.

Os animais de modo geral fazem parte de nossas vidas, sejam aqueles que encontrados nos ambientes naturais, sejam os chamados animais domésticos, como por exemplo, cachorros e gatos.

Nas últimas décadas cresceu de modo salutar e necessário a luta pela defesa da dignidade e direitos dos animais, cujos resultados foram, por exemplo, as proibições de trabalhos forçados como os casos de cavalos e burros que puxavam carroças; as práticas de exibição e adestramento típicas dos circos; e outras práticas violentas que degradavam tanto a vida dos animais como a própria dignidade humana, afinal, como pode um ser humano estar de bem consigo mesmo se tem como prática infligir ou assistir passivamente o sofrimento de animais?

Deste modo, a própria dignidade humana não pode ser completa na vida social se os animais não forem respeitados, pois, como bem colocou Abraham Lincoln: "Eu sou a favor dos direitos animais bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser humano integral".

A opinião de Lincoln demonstra que a indignação pelos maus tratos aos animais vem de longa data, sendo que vários personagens de nossa história mostraram respeito, compaixão e solidariedade a esta causa.

Para Mahatma Gandhi "A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são tratados." Já Leonardo da Vinci afirmou que "Virá o dia em que a matança de um animal será considerada crime tanto quanto o assassinato de um homem".

Na própria Bíblia a consideração pelos animais é destacada em várias passagens, como por exemplo, nos Salmos 145:9 - "O Senhor é bom para todos, e as suas misericórdias estão sobre todas as suas criaturas", ou em Provérbios 12:10 - "O justo olha pela vida dos seus animais.".

Uma cidade da grandeza e importância de São Paulo não pode se furtar em possuir leis que protejam a dignidade dos animais, que é hoje, uma questão de abrangência mundial, exemplificada na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO, abaixo apresentada, que é categórica em afirmar que todos os animais têm o mesmo direito à vida e à proteção que os seres humanos.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º

I - Todo o animal tem o direito a ser respeitado;

II - O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais;

III - Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º

I - Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

II - Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4º

I - Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir;

II - Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º

I - Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie;

II - Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º

I - Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural;

II - O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º

I - A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação;

II - As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º

I - Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem;

II - As exibições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º

Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

I - Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie;

II - A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

I - O animal morto deve de ser tratado com respeito;

II - As cenas de violência de que os animais são vitimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

I - Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental;

II - Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

Deste modo, tal propositura representa um avanço na cidadania e prova que nossa cidade encontra-se na vanguarda pela afirmação destes direitos universais.

Para tanto, peço a atenção dos Nobres Pares, para essa importante propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.